

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO  
4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Badaró, 425 - 28º Andar - Centro Histórico de São Paulo  
CEP 01009-000, São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3777-4040, E-mail: contato@4rtd.com.br – site: www.4rtd.com.br

**REFERÊNCIA**

**REGISTRO DA A.G.E DE 30/07/2025**

APEMI - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHEIROS DE MINAS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.858.372/0001-21, e Inscrição Estadual Isenta, sediada na Avenida Professor Mello Moraes nº 2373, 1º andar, sala APEMI, Cidade Universitária, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05508-030, neste ato representada por seu presidente, **NELSON MITIHIRO TSUTSUMI**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, CREA/SP nº 0601811807, portador do RG nº 14.609.178 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.172.848-38, residente na Alameda dos Sibipirunas nº 265, no Condomínio Ville de Chamonix, em Itatiba no Estado de São Paulo, CEP: 13.257-610, com e-mail: nelson.tsutsumi.br@gmail.com e celular: (41) 99105-7584, vem apresentar a revisão do **ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JULHO DE 2025**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

---

Nelson Mitihiro Tsutsumi  
Presidente da APEMI

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – A.G.E.

Aos 30 de julho de 2025, os associados da Associação Paulista de Engenheiros de Minas – APEMI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.858.372/0001-21, reuniram-se na Churrascaria Nativas Grill, na Rua Pedro de Toledo nº 136, na Vila Mariana, em São Paulo, para encerrarem a Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E. iniciada em 23 de julho de 2025, **referente à revisão do Estatuto Social da APEMI** conforme Edital de Convocação de 23 de julho de 2025 afixado na sua sede, disponibilizado no SITE da APEMI, enviado aos associados por e-mail e WhatsApp e ainda divulgado na *internet* através do Clipping da MLA, atendendo os termos do § 4º, do Artigo 13, do Estatuto Social.

O presidente da APEMI - Nelson Mitihiro Tsutsumi, reabriu a A.G.E. às 18:00 horas, constatando a inexistência de *quórum* regimental, conforme previsto no § 1º do Artigo 13 do Estatuto e convidou a mim, Uriel Camilo Neri Silva, 1º Secretário e membro da Comissão de Revisão do Estatuto, para assumir a secretaria dos trabalhos, ficando, assim, formada a mesa.

Os trabalhos da A.G.E. foram reiniciados às 19:30 horas, em segunda chamada, constatando a presença de 18 associados presentes e aptos para votação e 29 já depositados na urna de votação, conforme lista de presença anexa, na qual consta, além do nome e da assinatura dos presentes, o número de filiação garantindo a sua condição de associado em pleno uso de seus direitos e satisfazendo a condição estatutária prevista, conforme previsto no Artigo 6º do Estatuto da APEMI.

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Diretor foi composta pelos seguintes associados: Nelson Mitihiro Tsutsumi (Presidente), Ciro Terêncio Russomano Ricciardi (1º Tesoureiro) e Uriel Camilo Neri Silva (1º Secretário). A votação foi encerrada às 20:00 horas, e verificado na urna de votação, 47 (quarenta e sete) votos, representando em relação aos 59 (cinquenta) Associados aptos, quórum de 79 % (setenta e nove por cento), sendo os trabalhos da Comissão Eleitoral encerrados às 20:10 horas, com a comunicação pelo Presidente da APEMI - Nelson Mitihiro Tsutsumi da **aprovação da revisão do Estatuto Social da APEMI com quórum de 79% (setenta e nove por cento, sendo 45 (quarenta e cinco votos a favor), 1(um) contra e 1 (uma) abstenção.**

Proclamados os resultados, o presidente da APEMI e o 1º Secretário membros da Comissão de Revisão do Estatuto da APEMI agradeceram a participação de todos na A.G.E.

E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e eu, Uriel Camilo Neri Silva, procedi à lavratura da presente Ata que assinei juntamente com o Presidente da APEMI.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

---

Nelson Mitihiro Tsutsumi  
Presidente da APEMI e membro da  
Comissão de Revisão do Estatuto

---

Uriel Camilo Neri Silva  
1º Secretário da APEMI e membro da  
Comissão de Revisão do Estatuto

## CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – A.G.E.

Nos termos dos artigos 18 e 13 do Estatuto Social aprovado na A.G.E. de 02 de dezembro de 2003, a Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI **convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E, com objetivo de promover a atualização, revisão e adaptação do Estatuto Social às exigências do CREA/SP.**

A abertura da A.G.E. será no dia 23 de julho de 2025 às 08:00 horas e o encerramento será no dia 30 de julho de 2025, com a conclusão da votação às 20:00 horas.

Nessa eleição haverá à disposição do associado cinco opções de votação, que deverão optar por apenas uma delas, descritas detalhadamente a seguir:

- 1º) Votar de forma presencial e confidencial, a partir do dia 23 de julho de 2025, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 horas até as 17:00 horas, até o dia 30 de julho de 2025, utilizando a urna que estará disponível na Rua França Pinto nº 1233;
- 2º) Votar de forma confidencial pelos Correios ou por qualquer outra forma de entrega de correspondência, através de carta endereçada à APEMI, na Rua França Pinto nº 1233, Vila Mariana, em São Paulo - SP, CEP 04016-035, com identificação do associado remetente no envelope, desde que a correspondência seja recebida pela secretária Graziella da APEMI até as 17:00 horas do dia 30 de julho de 2025;
- 3º) Votar de forma não confidencial, através de mensagem digital, endereçada para o e-mail [comunicacao@apemi.eng.br](mailto:comunicacao@apemi.eng.br) tendo obrigatoriamente o associado como remetente, desde que recebido até as 17:00 horas do dia 30 de julho de 2025;
- 4º) Votar de forma não confidencial, através de telefonema para (11) 97393-7749 ou (11) 99499-6378, com a secretária Graziella, no horário administrativo, até as 17:00 horas do dia 30 de julho de 2025;
- 5º) Votar no local do Jantar Mensal de Confraternização da APEMI, a partir das 18:00 horas até as 20:00 horas do dia 30 de julho de 2025, quando será encerrada a votação e realizada a apuração, com a divulgação dos votos e o encerramento da A.G.E. pela comissão eleitoral formada por Nelson Mitihiro Tsutsumi, Ciro Terêncio Russomano Ricciardi e Uriel Camilo Neri Silva, que divulgará as Alterações do Estatuto que foram aprovadas ou não e o encerramento da A.G.E.

Nessa mesma data de encerramento da A.G.E. no dia 30 de julho de 2025, quarta-feira, a partir das 20:00 horas, ocorrerá o jantar mensal de confraternização da APEMI, inicialmente previsto para se realizar na Churrascaria Nativas Grill Vila Mariana (Antiga Prazeres da Carne), na Rua Pedro de Toledo nº 136 (esquina com a Avenida Rubem Berta), na Vila Mariana, em São Paulo, telefone 5555-7489.

Site da APEMI: <http://www.apemi.eng.br>

São Paulo, 08 de julho de 2025.

---

Nelson Mitihiro Tsutsumi  
Presidente da APEMI

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHEIROS DE MINAS – APEMI  
APROVADO NA A.G.E. DE 30 DE JULHO DE 2025**

**ÍNDICE**

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| CAPÍTULO 1º – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                     | <b>1</b>  |
| CAPÍTULO 2º – DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO ..... | <b>1</b>  |
| CAPÍTULO 3º – DOS ASSOCIADOS E DO QUADRO DE HONRA .....          | <b>2</b>  |
| CAPÍTULO 4º – DA ESTRUTURA ORGÂNICA .....                        | <b>4</b>  |
| CAPÍTULO 5º – DA REFORMA DO ESTATUTO .....                       | <b>10</b> |
| CAPÍTULO 6º – DO PODER DE VETO DOS FUNDADORES .....              | <b>10</b> |
| CAPÍTULO 7º – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....             | <b>10</b> |
| CAPÍTULO 8º – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO .....                  | <b>10</b> |
| CAPÍTULO 9º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                       | <b>10</b> |
| CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....                  | <b>10</b> |

A revisão do Estatuto Social da APEMI foi realizada a partir do primeiro semestre de 2025 pelo grupo multidisciplinar de colaboradores e associados relacionados a seguir: Anna Luiza Marques Ayres da Silva, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Osvaldo Yutaka Tsuchiya, Osni de Mello, Nelson Mitihito Tsutsumi, Uriel Camilo Neri Silva, Alexandre Sayeg Freire, Ciro Terêncio Russomano Ricciardi, Graziella Conceição Rodrigues, aprovada pela Diretoria e pelo Conselho da APEMI em de 08 de julho de 2025 e pela A.G.E. de 30 de julho de 2025.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHEIROS DE MINAS – APEMI**  
**APROVADO NA A.G.E. DE 30 DE JULHO DE 2025**

**CAPÍTULO 1º – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º – A Associação “Paulista de Engenheiros de Minas”, também designada pela sigla “APEMI”, constituída em 12 dezembro de 1981, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Professor Mello Moraes nº 2373, na Cidade Universitária, na Sala APEMI, no Departamento de Engenharia da e Minas e de Petróleo, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, CEP 05508-030, teve seu Estatuto Social registrado no 4º Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas sob o nº 58.672, em 07 de julho de 1982, com alterações do Estatuto Social registradas sob nº 106768 em 16 de julho de 1985, sob o nº 437167 em 06 de dezembro de 2001, sob o nº 482006 em 05 de maio de 2004 e cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 50.858.372/0001-21, é uma Associação Civil de Profissionais, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único – É expressamente vedado aos associados, nas Assembleias ou nas reuniões da Associação, se manifestar sobre assuntos político-partidários ou ideológicos.

**CAPÍTULO 2º – DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

Artigo 2º – São objetivos e atividades da Associação:

- I - Congregar os profissionais diplomados em Engenharia de Minas, inscritos ou com visto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de São Paulo;
- II - Difundir a profissão de Engenheiro de Minas e suas atribuições, defendendo as prerrogativas profissionais da classe;
- III - Manifestar-se publicamente em nome de seus associados sobre temas ligados à mineração, ao exercício profissional da Engenharia de Minas e ao seu ensino;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento técnico da Engenharia de Minas;
- V - Defender o racional aproveitamento econômico dos bens minerais do País, com a melhor técnica da engenharia disponível e com respeito ao meio ambiente;
- VI - Orientar seus associados sobre suas responsabilidades técnicas perante a Associação, os Poderes Públicos, os clientes, empregadores e a sociedade, fazendo respeitar o Código de Ética do Engenheiro;
- VII - Divulgar junto aos seus associados, à sociedade, imprensa e coletividade, informações sobre a Engenharia de Minas, sua legislação e normas sobre o exercício Profissional;
- VIII - Promover reuniões para discussão de temas relacionados à mineração no País e ao exercício profissional da Engenharia de Minas;
- IX - Estabelecer convênios com associações de classe ou outras entidades, a fim de tratar de assuntos de interesse comum;
- X - Promover isolada ou conjuntamente com outras entidades, de cursos de aperfeiçoamento profissional, simpósios, congressos e palestras, sobre assuntos de interesse da classe;
- XI - Representar-se no CREA-SP e órgãos congêneres para colaborar com o aprimoramento do exercício profissional e com as realizações de interesse ambiental, social e humano voltadas para o aproveitamento e utilização dos recursos naturais;

- XII - Colaborar com os poderes governamentais, entidades públicas, privadas, sindicatos e associações ligadas ao setor de mineração, como órgão consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o desenvolvimento da mineração e da Engenharia de Minas;
- XIII - Manter intercâmbio com as empresas e entidades de mineração, no sentido de participar e colaborar com a Associação nos seus mais diversos aspectos.

Artigo 3º – Os recursos para manutenção da Associação constituem-se de:

- I - Anuidade dos associados a ser definida em Assembleia Geral para vigorar no ano seguinte à deliberação.
- II - Colaborações de terceiros, taxas, donativos, legados e subvenções;
- III - Rendas patrimoniais;
- IV - Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- V - Outras rendas.

Parágrafo único – O valor da anuidade que será paga pelo Associado no ano seguinte, será estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária do final de ano, e será sempre proposta pela Diretoria Executiva, e previamente analisada e aprovada pelo Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO 3º – DOS ASSOCIADOS E DO QUADRO DE HONRA**

Artigo 4º – Poderá ser admitido como Associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária que se enquadrem nas categorias:

- I - Fundadores – Os Engenheiros de Minas que participaram da fundação da APEMI;
- II - Titulares – Os Engenheiros de Minas inscritos ou com visto no CREA-SP;
- III - Aspirantes – Os estudantes de Engenharia de Minas.

§ 1º – A admissão de novos associados far-se-á por solicitação dos profissionais das categorias deste artigo ou por proposta de Associado para aprovação pela Diretoria.

§ 2º - Nas assembleias serão considerados aptos para votação os sócios fundadores e os titulares que estejam em dia com a tesouraria, exceto para deliberações acerca dos representantes no CREA, quando será exigido a comprovação da regularidade do associado frente ao CREA.

Artigo 5º – A APEMI, manterá em seus registros um Quadro de Honra, onde serão inscritos os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído ou contribuam, de maneira eventual ou permanente, para o desenvolvimento da mineração brasileira ou para o progresso dos objetivos da APEMI.

- I – A Diretoria da APEMI elaborará, “ad - referendum” do Conselho Diretor, o regulamento que disciplina a inscrição das pessoas físicas ou jurídicas no “Quadro de Honra” como membros honorários ou beneméritos.
- II - São considerados membros honorários aqueles que, pelo alto mérito de seus trabalhos, tenham se destacado no setor mineral.
- III - São considerados membros beneméritos aqueles que tiverem colaborado com a APEMI prestando-lhe relevantes serviços.

- IV – Os inscritos no “Quadro de Honra” serão convidados da APEMI, em seus congressos e reuniões, receberão as publicações editadas pela Associação e poderão utilizar os serviços que forem oferecidos pela mesma a seus associados.
- V – O exercício da função de Presidente do Conselho, de Membro do Conselho ou da Diretoria, por espaço de tempo não inferior a dois mandatos será considerado serviço relevante prestado à classe dos Engenheiros de Minas do Estado de São Paulo.
- VI – A APEMI, concederá aos que se acharem nas condições deste artigo o Certificado de Serviços Relevantes.

Artigo 6º – São direitos dos associados fundadores e titulares da APEMI:

- I - Propor a admissão de novos sócios, nos termos deste Estatuto;
  - II - Participar das atividades da Associação;
  - III - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, uma vez quite com a Tesouraria;
  - IV - Propor a discussão de temas de interesse da classe;
  - V - Votar e ser votado nas eleições de representantes da classe em instituições, convênios, grupos de trabalho e colegiados.
  - VI - Representar a Diretoria contra atos que julguem danosos aos interesses da Associação ou infringentes ao Estatuto em vigor, fundamentando a representação;
  - VII - Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido indicado pela Assembleia Geral, Conselho Diretor ou Diretoria;
  - VIII - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em conjunto com outros associados, desde que constituam um mínimo de um 1/5 (um quinto) do total de associados no pleno uso de seus direitos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, explicitando os motivos da convocação.
- § 1º - O associado que não estiver em dia com seus deveres ou obrigações associativas não poderá exercer qualquer dos direitos estabelecidos neste Estatuto.
- §2º – O associado que tiver interesse em se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações sociais.
- §3º - O associado que não estiver em dia com a tesouraria da Associação poderá requerer sua regularização, devendo quitar à vista em um único pagamento ou parcelar a quitação das anuidades em atraso para sua plena regularização financeira com a Tesouraria.
- §4º - O associado que estiver com mais de 3 (três) anuidades em atraso, poderá, a critério da Assembleia Geral ser parcialmente anistiado das parcelas atrasadas acima da terceira, devendo nesse caso quitar a vista as três últimas anuidades atrasadas ou parcelar a quitação dessas três últimas anuidades em atraso, para sua plena regularização financeira perante a Associação.

Artigo 7º – São direitos dos associados aspirantes:

- I - Participar das atividades associativas e técnicas;
- II - Participar de comissões técnicas;
- III - Propor as discussões temas de interesse da classe de Engenheiros de Minas.

Artigo 8º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos adotados;
- II – Pagar as contribuições cobradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III – Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- IV – Cooperar em todas as atividades promovidas pela APEMI pelos meios ao seu alcance;
- V – Prestar à Associação as informações necessárias ao bom cumprimento de suas finalidades, inclusive a organização do cadastro de associados;
- VI – Cumprir e zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Engenheiro;
- VII – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais para eleição do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do representante no CREA;
- VIII – Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a APEMI.

Artigo 9º – São aplicáveis, pela Diretoria Executiva, multas pecuniárias e penas de suspensão de direitos, ao associado de qualquer categoria, que tenha infringido as determinações deste Estatuto ou que desobedeça ao Código de Ética Profissional do Engenheiro ou atente contra o patrimônio moral ou material da APEMI.

Artigo 10 – A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida, sob pena de ineficácia, da convocação para audiência do acusado que poderá produzir defesas, oral ou escrita, perante a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

Artigo 11 – O associado penalizado poderá ser reabilitado por decisão de Assembleia Geral, apreciando recurso de revisão encaminhado por escrito, em qualquer tempo.

#### **CAPÍTULO 4º – DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 12 – São 4 (quatro) os órgãos dirigentes da APEMI:

- I – A Assembleia Geral dos associados;
- II – O Conselho Diretor com 34 (trinta e quatro) membros do Conselho a partir do ano de 2026;
- III – O Conselho Fiscal com 3 (três) membros efetivos e até três suplentes pertencentes ao Conselho Diretor a partir de 2026;
- IV – A Diretoria Executiva com 8 (oito) membros, sendo um presidente e três vice-presidentes, um tesoureiro e um vice-tesoureiro, um secretário e um vice-secretário a partir de 2026.

Artigo 13 – A Assembleia Geral (A.G.) é o órgão soberano da APEMI, subordinado às normas legais e estatutárias.

§ 1º – Qualquer Assembleia Geral será reaberta em seu último dia de votação, em primeira chamada com a quantidade dos votos depositados na urna, correspondendo à metade mais um da quantidade dos associados aptos para votação, ou após 30 minutos em segunda chamada, independentemente do quórum mínimo, salvo quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E. especificamente convocada para reforma do estatuto ou para destituição da Diretoria, cujo quórum mínimo exigirá que a quantidade dos votos depositados na urna corresponda em segunda chamada, a pelo menos 1/3 (um terço) do número dos

associados aptos, devendo prevalecer nesse caso a decisão pela maioria simples dos votos depositados na urna.

- § 2º – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano preferencialmente até o início do mês de dezembro, com a finalidade de eleger os membros do Conselho Diretor e suplentes, tomar conhecimento dos trabalhos desenvolvidos e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação e a cada três (3) anos para eleger a Diretoria Executiva e 10 (dez) novos Conselheiros e também para eleger o representante da Associação no CREA ou em outros órgãos afins.
- § 3º - Nas eleições, as Chapas da Diretoria que se candidatarem e a relação dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral com 3 (três) dias de antecedência da data de abertura da Assembleia Geral.
- § 4º – A Assembleia se reunirá extraordinariamente, quando necessário, com a finalidade de analisar assuntos específicos que lhe forem submetidos pelos responsáveis pela convocação, podendo ser efetuada a convocação pelo:
- a) Presidente da Diretoria Executiva;
  - b) Presidente do Conselho Diretor;
  - c) Presidente do Conselho Fiscal;
  - d) Representante da Associação no CREA;
  - e) Representante da Associação em órgãos governamentais ou comissões gerais;
  - f) Por Associados aptos, em dia com a tesouraria, e que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do número total de Associados aptos.
- § 5º – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital afixado na sede da associação ou divulgado no Site da Associação ou por outros meios digitais como e-mail ou WhatsApp ou que se fizerem necessários, com antecedência de 15 (quinze) dias da abertura da Assembleia.
- § 6º – As Assembleias Gerais serão planejadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, considerando a ordem de prevalência dos Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidente da Associação.
- § 7º – As Assembleias Gerais devem obedecer à pauta publicada no ato de convocação pela Diretoria Executiva, embora sejam soberanas e possam acrescentar novos temas para discussão e deliberação, anteriormente à data de abertura da Assembleia Geral.

Artigo 14 – Os procedimentos para as eleições formalizadas pela Associação, serão definidas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo seu trabalho ser fiscalizado pelo Conselho Diretor e por qualquer associado, observando-se o que segue:

- § 1º - É permitido aos associados votarem por correspondência, pessoalmente em cédulas físicas ou por meios eletrônicos, observadas as normas que a Diretoria Executiva e a Comissão Eleitoral estabelecerem, tendo em vista a legitimidade da eleição e autenticidade do voto;
- § 2º - As votações serão realizadas num período de pelo menos sete (7) dias ou mais, de acordo com decisão da Comissão Eleitoral, contados a partir da data de abertura da Assembleia Geral, reunida para tal fim;

- § 3º - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e lavrará a competente Ata;
- § 4º - Serão considerados eleitos membros do Conselho Diretor, para o mandato de 3 (três) anos os 10 (dez) associados que obtiverem o maior número de votos, servindo como critério de desempate a idade, favorável ao mais velho. Os demais serão considerados suplentes e poderão ser convocados para o Conselho Diretor quando ocorrer a vacância em seus quadros, obedecida a classificação dos suplentes na respectiva eleição do membro a ser substituído. O suplente, guindado ao Conselho, cumprirá o restante do mandato do membro substituído, enquanto os 4 (quatro) últimos Presidentes da Diretoria Executiva, que sejam associados aptos terão assento automático no Conselho Diretor;
- § 5º - Serão considerados eleitos para os 8 (oito) cargos da Diretoria Executiva, para o Mandato de 3 (três) anos, a chapa com maior número de votos;
- § 6º - A posse dos eleitos será concedida pelo Presidente do Conselho Diretor, a partir da data do encerramento da Assembleia Geral reunida ordinariamente, para início do mandato dos eleitos no dia primeiro do ano seguinte, conforme constar na Ata da Assembleia que os elegeu.

Artigo 15 – O Conselho Diretor é composto de 34 (trinta e quatro) membros, sendo:

- § 1º - 30 (trinta) Conselheiros eleitos de acordo com o estabelecido no Artigo 13º, com mandato de 3 (três) anos;
- § 2º - Os quatro últimos Presidentes da Diretoria Executiva da Associação que estejam aptos;
- § 3º - Os Conselheiros elegerão o Presidente do Conselho Diretor, que por sua vez nomeará um Secretário do Conselho, escolhido dentre os Conselheiros;
- § 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de Minerva quando necessário.
- § 5º - Compete ao Conselho Diretor:
- I - Zelar pela observância deste Estatuto e executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - II - Julgar recursos interpostos;
  - III - Autorizar a alienação e doação de bens e aprovar celebração de contratos com garantia real;
  - IV - Aprovar, anualmente, o planejamento financeiro, o relatório e as contas do exercício anterior, as propostas das contribuições e joias e o plano de ação, propostos pela Diretoria;
  - V - Homologar Delegados como representantes da APEMI, indicados pela Diretoria para convênios, congressos, atos administrativos e atos jurídicos;
  - VI - Convocar a Diretoria para reuniões do Conselho Diretor;
  - VII - Eleger os membros do Conselho Fiscal e representantes da APEMI em instituições e coligadas, exceto os representantes no CREA-SP;
  - VIII - Aprovar indicações de assessores feita pela Diretoria.
  - IX - Convocar Assembleia Geral para eleições de nova Chapa da Diretoria nos casos de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

X - Fiscalizar as eleições e dar posse aos eleitos da chapa da Nova Diretoria, aos Conselheiros e aos Representantes no CREA-SP e em outras entidades.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, podendo os Conselheiros serem reeleitos para períodos subsequentes.

I - O mandato dos membros do Conselho Diretor termina por ocasião da posse dos que forem eleitos para substituí-los no dia 01 de janeiro do ano seguinte, à eleição.

II - A cada 3 (três) anos serão reconduzidos ou substituídos 10 (dez) Conselheiros cujos mandatos estiverem terminando, por 10 (dez) conselheiros reeleitos ou eleitos;

III - Os membros do Conselho Diretor que forem eleitos ao serem empossados na Diretoria, serão afastados automaticamente do Conselho Diretor.

IV - No caso de vacância, renúncia, licença ou posse de Conselheiros na Diretoria Executiva, tomará posse o suplente eleito preferencialmente na mesma Assembleia Geral que elegeu do Conselheiro a ser substituído, que cumprirá o restante do mandato do substituído;

V - Na eventualidade de não haver o número de suplentes suficiente para preenchimento das vagas, o Conselho Diretor funcionará com qualquer número acima de 20 (vinte) Conselheiros até as próximas eleições;

§ 7º - O exercício de qualquer cargo no Conselho Diretor não será, sob qualquer forma, remunerado;

§ 8º – O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo de cada seis (6) meses por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a mais da 1/2 (metade) das reuniões do ano, de acordo com relatório e recomendação do Presidente do Conselho para deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 16º – A APEMI terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Diretor em seguida à posse da Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira da Associação.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os membros do Conselho Diretor, podendo ocupar os cargos do Conselho Fiscal cumulativamente ou do corpo associativo, mas não poderão integrar a Diretoria;

§ 5º - Ao Conselho Fiscal compete opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva;

§ 6º - Caso requerido pelo Presidente do Conselho, o Conselho Fiscal deverá expedir parecer sobre os balancetes e balanço do exercício financeiro apresentado da Diretoria Executiva;

§ 7º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, anualmente e extraordinariamente, quando necessário;

§ 8º - O exercício de qualquer cargo no Conselho Fiscal não será, sob qualquer forma, remunerado.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da Associação, será composta a partir de 2026 pelo Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos dentre os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - São funções da Diretoria:

- I - Fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto;
- II - Promover a execução das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e Conselho Diretor;
- III - Gerir recursos humanos financeiros e materiais da Associação, de acordo com o plano de ação e orçamentos aprovados;
- IV - Convocar a Assembleia Geral;
- V - Propor ao Conselho Diretor a exclusão de associados e punições;
- VI - Propor ao Conselho Diretor as contribuições dos associados e demais taxas de admissão, expediente e serviços que deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral;
- VII - Apresentar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, anualmente, o seu relatório de atividades para aprovação;
- VIII - Apresentar anualmente ao Conselho Diretor, plano de ação para o próximo exercício, acompanhado de planejamento financeiro;
- IX - Informar os associados o calendário de reuniões da Diretoria, Conselhos, Assembleias, eventos técnicos ou sociais de interesse da APEMI ou da classe de Engenheiros de Minas;
- X - reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- XI - Manter organizado o cadastro dos associados e prestar assistência aos mesmos, estimulando o desenvolvimento de elevados padrões técnicos e profissionais, envidando esforços no sentido de resguardar e implementar as atribuições profissionais da classe;
- XII - Criar Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho e Assessorias que se fizerem necessárias, pronunciar-se ou designar propositos ou representantes para falar em seu nome em assuntos de interesse, “ad - referendum” do Conselho Diretor.
- XIII - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma remunerado;

§ 2º – Os cargos de Presidente e dos Vice-Presidentes somente poderão ser ocupados pelos associados titulares que estejam filiados à APEMI por um período mínimo de três (3) anos, até a data da eleição.

§ 3º – O mandato dos membros da Chapa da Diretoria Executiva é de três (3) anos, podendo ser reeleita para períodos subsequentes.

§ 4º – O mandato da Chapa da Diretoria Executiva se encerra ‘por ocasião da posse dos membros da Chapa da nova Diretoria eleita para substituí-la. Em caso de impedimentos ou vacância, a sucessão em todos os cargos será de acordo com a ordem constante no caput deste Artigo.

§ 5º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, almejando o cumprimento dos objetivos associativos;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva da Associação;
- IV - Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V - Assinar com o Tesoureiro as previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- VI - Exercer o voto de Minerva nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

§ 6º – Aos Vice-Presidentes da Diretoria compete:

- I - Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse, solicitado;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 7º – Compete ao 1º Secretário:

- I - Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia, inclusive examinar toda a correspondência da Associação, distribuindo-a convenientemente.
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e das Assembleias, lavrar e ler as atas das reuniões auxiliando o Presidente;
- III - Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

§ 8º – Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II – Substituir o 1º Secretário nos impedimentos e faltas.

§ 9º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Superintender os serviços gerais da Tesouraria, autorizando as despesas propostas, que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício;
- II - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- III - Assinar, com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação na ausência do Tesoureiro;
- IV – Promover a arrecadação e a escrituração das receitas e das despesas da Associação;
- IV - Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- V - Organizar o balanço patrimonial e financeiro Anual da Associação, com demonstração das receitas e despesas, para a aprovação pelo Conselho Diretor, com ou não Parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Organizar o orçamento da Associação para o exercício seguinte, antes da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

#### **CAPÍTULO 5º – DA REFORMA DO ESTATUTO**

Artigo 18 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de 1/2 (metade) dos associados aptos em primeira chamada e 1/3 (um terço) dos associados aptos para aprovação das reformas em segunda chamada.

§ 1º - A contagem dos associados votantes será pela verificação dos votos depositados na urna.

§ 2º - A contagem dos associados aptos será por relatório da Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO 6º – DO PODER DE VETO DOS FUNDADORES**

Artigo 19 – Os associados na categoria de fundadores, desde que em decisão de maioria simples, manifesta por escrito em até 8 (oito) dias da data de encerramento da assembleia, têm poder de veto sobre as decisões da Assembleia Geral que implicarem em:

I - Alteração dos objetivos sociais;

II - Reforma no Estatuto Social;

III - Dissolução da Associação.

#### **CAPÍTULO 7º – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Artigo 20 – Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 21 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral atendendo o disposto no Artigo 18 deste instrumento.

#### **CAPÍTULO 8º – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 22 – A Associação será dissolvida, em Assembleia Geral reunida extraordinariamente para este fim contando com 2/3 (dois terços) dos Associados aptos em primeira chamada e pelo menos Maioria Simples em segunda chamada.

Parágrafo único – Dissolvida a Associação e liquidadas todas as suas obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido, e fundos eventualmente existentes, se for o caso, reverterão para instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou equivalente.

#### **CAPÍTULO 9º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 23 – O presente estatuto foi aprovado pelos Associados, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária redigida em 30 de julho de 2025, na qual constam seus nomes e qualificação.

#### **CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

Artigo 24 - Os Conselheiros eleitos nas Assembleias Gerais dos finais dos anos de 2023 e 2024 terão seus mandatos prorrogados por um ano, encerrando seus mandatos respectivamente em 2026 e 2027.

Parágrafo único - Esse capítulo perderá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2028.

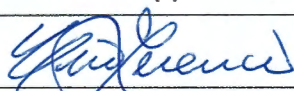
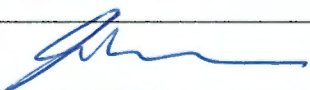
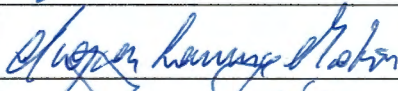
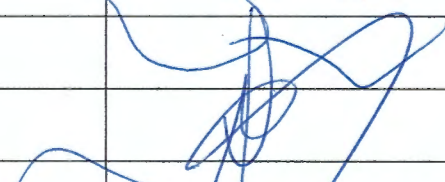
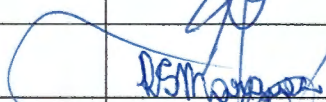
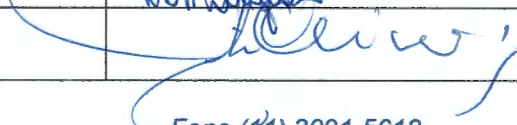
São Paulo, 30 de julho de 2025.

---

Nelson Mitihito Tsutsumi  
Presidente

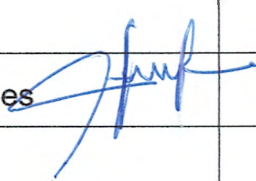
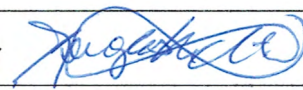
## REGISTRO DE VOTANTES NA A.G.E DE 30 DE JULHO DE 2025

Folha 1/

| Nº FILIAÇÃO | NOME                                    | ASSINATURA                                                                            |
|-------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 119         | Osvaldo Yutaka Tsuchiya                 | Telefonema - 23/07                                                                    |
| 008         | Carlos Alberto Valentim                 | WhatsApp - 23/07                                                                      |
| 005         | Carlos Eduardo da Silva Braga           | WhatsApp - 23/07                                                                      |
| 312         | Carlos Eduardo da Silva Braga Filho     | WhatsApp - 23/07                                                                      |
| 163         | Ciro Terêncio Russomano Ricciardi       |    |
| 300         | Anna Luiza Marques Ayres da Silva       |                                                                                       |
| 402         | Eduardo Henrique Marsola Niño de Guzmán |  |
| 145         | Elcio Auricchio                         |                                                                                       |
| 352         | Fernando Udihara Aoki                   |  |
| 405         | Iago Tomio Nishikawa Wolf               |  |
| 353         | Jaime Ijishi Machado                    |                                                                                       |
| 122         | Lineu Azuaga Ayres da Silva             |                                                                                       |
| 240         | Luis Eduardo P. Martins Pereira         |  |
| 404         | Maycon Lourenço Martins                 |  |
| 246         | Nelson Mitihiro Tsutsumi                |  |
| 274         | Nilton Katsumi Fugimoto                 |   |
| 48          | Osni de Mello                           |                                                                                       |
| 403         | Raíssa Silva Marques Carvalho           |   |
| 052         | Ricardo Neves de Oliveira               |   |

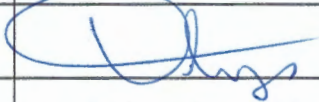
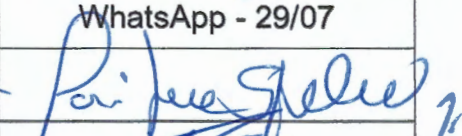
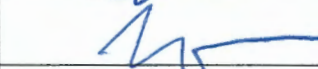
**REGISTRO DE VOTANTES NA A.G.E  
DE 30 DE JULHO DE 2025**

Folha 2/

| <b>Nº FILIAÇÃO</b> | <b>NOME</b>                                                                                                       | <b>ASSINATURA</b>  |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 268                | Alexandre de Camargo Henriques  | E-mail - 28/07     |
| 219                | Alexandre Sayeg Freire                                                                                            | WhatsApp - 29/07   |
| 249                | Antônio Carlos Caetano                                                                                            | E-mail - 29/07     |
| 32                 | Carlos Leonel Imenes                                                                                              | E-mail - 28/07     |
| 261                | Clory Pacheco dos Santos                                                                                          | WhatsApp - 28/07   |
| 315                | Douglas Richter                 | WhatsApp - 28/07   |
| 129                | Fábio José Prati                                                                                                  | WhatsApp - 28/07   |
| 113                | Fabio Pires Leal                                                                                                  | E-mail - 29/07     |
| 78                 | Fred Otto Heise                                                                                                   | WhatsApp - 28/07   |
| 112                | Hamilton Luis Cassola                                                                                             | E-mail - 29/07     |
| 103                | Homero Delboni Junior                                                                                             | E-mail - 29/07     |
| 175                | Jacques Diamant                                                                                                   | Telefonema - 30/07 |
| 257                | Jorge Higa                                                                                                        | WhatsApp - 29/07   |
| 39                 | José Roberto Leite Reis                                                                                           | E-mail - 30/07     |
| 247                | José Silvio Corsini                                                                                               | E-mail - 24/07     |
| 46                 | Luiz Carlos Ghizzi                                                                                                | E-mail - 28/07     |
| 258                | Marcelo Marques Azevedo                                                                                           | WhatsApp - 28/07   |
| 138                | Patrício Ambrósio Santos                                                                                          | E-mail - 29/07     |
| 252                | Ricardo Guimarães de Paula                                                                                        | E-mail - 28/07     |

## REGISTRO DE VOTANTES NA A.G.E DE 30 DE JULHO DE 2025

Folha 3/

| Nº FILIAÇÃO | NOME                    | ASSINATURA                                                                            |
|-------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 400         | Rodrigo Peixoto Cordova |    |
| 187         | Sidney Pagan Littério   | WhatsApp - 29/07                                                                      |
| 142         | Vladimir Aps            |    |
| 238         | Marcos Eduardo Zabini   | WhatsApp - 29/07                                                                      |
| 51          | JOSE JAIME SZNELWAR     |    |
| 390         | URIBE CAMILO NERI SAVA  |   |
| 234         | ARLIND DAMASCENO        |  |
| 050         | Manoel Jorge D. Dias    |  |
| 251         | Milton Akira Shisaki    | WhatsApp - 30/07                                                                      |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |
|             |                         |                                                                                       |